



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

#### PROJETO DE LEI Nº 4.000, DE 2025

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP).

**Autor:** Deputado CORONEL ARMANDO

**Relator:** Deputado CAPITÃO ALDEN

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.000, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Coronel Armando, tem por objetivo alterar a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP).

Em sua estrutura normativa, a proposição principal adiciona uma nova Seção (Seção III) ao Capítulo VII da Lei nº 13.675/2018. Seus dispositivos estabelecem os objetivos, as diretrizes e os instrumentos do PRONCOMOP, voltados à qualificação contínua dos profissionais do SUSP no que tange à comunicação operativa, à mediação de conflitos e ao atendimento humanizado ao público.

Na justificção, o ilustre autor ressalta que a dimensão informacional e a atuação estratégica por meio da comunicação são fundamentais para que as forças de segurança tenham uma ação eficiente, legítima e humanizada, em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Em sua tramitação, a matéria foi apresentada ao Plenário em 14 de agosto de 2025 e distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (para análise quanto ao art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (para análise quanto ao art. 54 do RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Cumprе destacar, ainda, que o projeto não possui proposições apensadas.

No âmbito desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), a relatoria foi inicialmente designada ao Deputado Nicoletti, em 17 de setembro de 2025. Aberto o prazo regimental de cinco sessões para o recebimento de emendas (que transcorreu entre 19/09/2025 e 01/10/2025), não foram apresentadas emendas ao projeto. Posteriormente, em 30 de abril de 2026, fomos designados para assumir a relatoria da matéria.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea "e", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) pronunciar-se sobre o mérito de proposições que versem sobre segurança pública e seus órgãos institucionais. O Projeto de Lei nº 4.000, de 2025, insere-se perfeitamente nesse campo temático.

Enfatizamos que a análise da presente proposição nesta Comissão se restringirá ao mérito do projeto para a segurança pública, como preceitua o art. 55 do RICD.

A presente proposição avança de forma pioneira ao dotar o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) de um vetor estratégico de salvaguarda





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

democrática e eficiência tática: a Comunicação Operativa. Historicamente, as doutrinas de segurança concentraram-se na capacidade cinética e no uso proporcional da força. O **PRONCOMOP**, contudo, inova ao erigir a linguagem e a gestão de narrativas institucionais em instrumentos primários de desescalada de conflitos, proteção dos Direitos Humanos e pacificação social.

No mérito, a matéria é oportuna e de extrema relevância. Ao prever a sua inclusão no âmbito do SUSP, a proposição estabelece ferramentas e protocolos que institucionalizam a comunicação como elemento tático e estratégico das forças policiais.

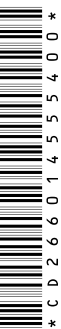
A capacitação na comunicação operativa, por meio do PRONCOMOP, será essencial para o aprimoramento da mediação de conflitos, da negociação e do atendimento humanizado, permitindo que os agentes reduzam o uso desproporcional da força e protejam tanto a integridade do cidadão quanto a sua própria segurança operacional.

Sob o prisma doutrinário, este Programa materializa as diretrizes de segurança pública voltadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, CF), traduzindo o compromisso do Estado Democrático de Direito em humanizar suas agências operacionais sem decréscimo de sua eficácia estrita. Em suma, a aprovação desta medida impõe-se como um marco civilizatório na segurança nacional.

A fim de adequar o projeto à melhor sua redação e garantir a sua perfeita integração ao arcabouço normativo do SUSP, oferecemos as devidas adequações por meio de um texto substitutivo que foca unicamente em questões de técnica legislativa.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.000, de 2025, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2026.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

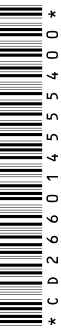
Deputado CAPITÃO ALDEN  
Relator

Apresentação: 02/06/2026 14:07:33.903 - CSPCCO  
PRL 1 CSPCCO => PL 4000/2025

**PRL n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266014555400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



\* CD 266014555400 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

#### SUBSTITUTIVO AO PL 4000, DE 2025

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP).

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção III ao Capítulo VII:

#### “CAPÍTULO VII

#### DA CAPACITAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

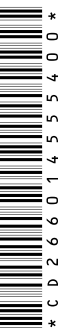
#### Seção III

#### Do Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP)

Art. 42-F. Fica instituído, no âmbito do SUSP, o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP), com os seguintes objetivos:

I – capacitar agentes de segurança no uso estratégico da comunicação, com foco em ações baseadas em informação, percepção e linguagem, voltadas à redução de conflitos e à eficácia das operações;

II – integrar a comunicação à atuação operacional, com foco na gestão de narrativas e construção de legitimidade institucional;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

III – prevenir conflitos, judicialização e danos institucionais, por meio de ações planejadas que atuem sobre comportamentos, expectativas e emoções do público envolvido;

IV – fortalecer a aceitação social das ações do Estado, com ênfase na clareza, proporcionalidade e empatia na interação com a população;

V – reduzir a influência simbólica e comunicacional de organizações criminosas e de campanhas de desinformação;

VI – contribuir para a redução estrutural da violência, utilizando comunicação como ferramenta preventiva e estabilizadora.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se Comunicação Operativa o conjunto de técnicas comunicacionais – verbais, não verbais e tecnológicas – utilizadas para influenciar positivamente comportamentos e percepções, reduzir tensões, ampliar a legitimidade das ações legais e fortalecer a presença do Estado de forma eficaz, antecipada e proporcional.

Art. 42-G. O PRONCOMOP será implementado progressivamente para todos os integrantes operacionais do SUSP e deverá integrar os conteúdos da formação inicial, continuada e de aperfeiçoamento funcional, em conformidade com as diretrizes da matriz curricular nacional.

Parágrafo único. Todos os agentes de segurança pública em exercício no momento da instituição do PRONCOMOP deverão passar por cursos de formação complementar obrigatórios.

Art. 42-H. O Poder Público deverá elaborar o respectivo Plano Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa, com base nas diretrizes do Sistema de Avaliação e Acompanhamento da Educação em Segurança Pública (Sievap) e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Art. 42-I. A governança do PRONCOMOP será exercida por Comitê Gestor Interinstitucional, de caráter consultivo e deliberativo, com composição definida em ato normativo próprio, assegurada a participação de:

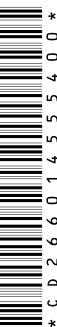
I – Representantes das instituições integrantes do SUSP;

II – Representantes de instituições de nível superior que atuam na formação e capacitação de segurança pública;

III – Representantes da sociedade civil com notório saber em comunicação, direitos humanos e segurança pública.

Art. 42-J. O conteúdo programático do PRONCOMOP deverá contemplar, no mínimo:

I – Fundamentos da comunicação humana e interpessoal;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

II – Técnicas de comunicação verbal e não verbal em contextos operacionais;

III – Escuta ativa, empatia e abordagem intercultural;

IV – Técnicas de desescalada e mediação verbal;

V – Comunicação em situações de crise e gerenciamento de multidões;

VI – Comunicação tática e uso de tecnologias operacionais;

VII – Gestão emocional e autocontrole em ambientes de estresse;

VIII – Estratégias de contranarrativa e combate à desinformação no contexto da segurança pública.

Art. 42-K. As metodologias de ensino privilegiarão abordagens teórico-práticas, como simulações realísticas, estudos de caso, exercícios em ambiente virtual e módulos de ensino a distância.

Parágrafo único. As instituições de segurança pública devem garantir que haja engajamento dos agentes em situações reais durante o período de capacitação.

Art. 42-L. O PRONCOMOP poderá ser desenvolvido em parceria com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, mediante convênios, termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN  
Relator

